



LEI Nº851/2004.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS PARA RECOLHIMENTO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
VENCIDOS”.

O Povo do Município de São José do Goiabal, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-O crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 2003, inscrito em dívida ativa ou não, poderá ser pago, em moeda corrente e parcela única, com redução de 50% (cinquenta) do valor devido, incluídos principal, multa, juros moratórios e demais encargos.

§1º - A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§2º-O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§3º - O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretratável do débito.

§4º - O pagamento do crédito tributário com a redução prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo contribuinte até data a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal, observada a vigência do exercício financeiro corrente.

§5º - A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário.

§6º - A redução de multas prevista no § 2º aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - o parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções.

§7º-O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de Documento de arrecadação Municipal(DAM), emitido pelo Serviço de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§8º – Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não-cumprimento dos requisitos legais será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros a seus valores integrais e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação dos incentivos e remissão previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá proceder a realização das estimativas de impacto financeiro decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de novembro de 2004.

São José do Goiabal, 22 de outubro de 2004.

Pedro Raimundo Teodoro
Prefeito Municipal